

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/031/2010

Registro de Preços para eventual e futura compra de materiais Médico Hospitalar, Laboratorial, Médico Odontológico, Equipamentos e Mobiliários, objeto detalhado da revista SIMPRO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Licitante habilitada e vencedora: Totalmed Distribuidora Farmacêutica Ltda. Itens 1 e 2. Congonhas, 07/06/2010. **Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO – FUMCULT

Convite FUMCULT/004/10 – (Ata 010)

Contratação de empresa, através da prestação de serviços técnicos especializados, na área de assessoria consultoria, como assistente administrativo, na área de contabilidade pública, para o acompanhamento da obra relacionada ao projeto “Memorial de Congonhas – Centro de Referência do Barroco e Estudo da Pedra”, PRONAC: 06.11061, para atender a FUMCULT. **Empresa vencedora:** Contabilidade Teixeira e Carvalho Ltda., com o valor global de R\$ 30.000,00. Aberto prazo recursal estabelecido no § 6º do art. 109 da Lei 8666/93. Congonhas, 08/06/10 – **Adelson Miro da Silva – Presidente da CPJL.**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº PMC/023/2010

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93 para contratação da empresa Editora Amigos da Natureza Ltda, cujo objeto é a assinatura da revista Amigos da Natureza, para compor o acervo da Casa do Professor, da Biblioteca Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, podendo o Departamento de Compras emitir a Ordem de Fornecimento. Congonhas, 07 de junho de 2010 - **Anderson Costa Cabido - Prefeito Municipal**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA PMC/062/2010

Partes: Município de Congonhas x Comercial Automotiva Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 6.332,08. Data: 08.06.10

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA PMC/063/2010

Partes: Município de Congonhas x Minas Empresarial e Comércio de Pneus Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 29.036,00. Data: 08.06.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA PMC/064/2010

Partes: Município de Congonhas x Vicente Pedrosa e Irmãos Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 71.550,00. Data: 08.06.10.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Convênio nº 228/2010

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG (CNPJ nº 16.762.446/0001-02) e ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO DO OURO – ACO (CNPJ nº 04.486.682/0001-45). Objeto: Disponibilização de recursos financeiros e operacionais para manutenção das atividades da entidade, conforme autorização constante na Lei nº 2.927, de 19 de janeiro de 2010. Valor total: R\$ 9.599,88, sendo 10 parcelas no valor mensal de R\$ 799,99 e 1 parcela no valor de R\$ 1.599,98. Vigência: 03/02/2010 a 31/12/2010. Dotação orçamentária: 16.03.23 695 0004 0.015 - Transferência ao Circuito do Ouro – 3.3.50.41 Congonhas, 03 de fevereiro de 2010. (a) **Anderson Costa Cabido – Prefeito de Congonhas e Ubiraney de Figueiredo Silva – Presidente da ACO.**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 2.964, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Altera a Lei Municipal nº 2904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial nos anexos da Lei Nº 2.906 de 11 de dezembro de 2009 que aprovou o Orçamento para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial 0049 – Contribuição à Associação AMORES no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0034 – Incentivo ao Desporto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.645,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para fazer face à execução das ações de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 18– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 02 – Diretoria de Esportes

Função: 27 – Desporto e Lazer
 Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
 Programa: 0034– **Incentivo ao Desporto**
Operação Especial: 0049 – Contribuição à Associação AMORES
 Natureza da Despesa: 335041 – ContribuiçõesR\$ 15.645,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 13– Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 02 – Diretoria de Cultura
 Função: 13 – Cultura
 Subfunção: 392 – Difusão Cultural
 Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais
Atividade: 2.380 - Incentivo a Produção Cultural
 Natureza da Despesa: 339030– Material de Consumo.....R\$ 15.645,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.965, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar contribuição financeira à “Associação dos Moradores e Amigos do Esmeril – AMORES”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar contribuição financeira, no exercício de 2010, à Associação dos Moradores e Amigos do Esmeril – AMORES, na importância de R\$15.645,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Associação dos Moradores e Amigos do Esmeril - AMORES	Realização do 15º Concurso de Marcha e a 2ª Festa de Peão de Boiadeiro do Esmeril.	Parcela única	R\$ 15.645,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.966, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT a custear despesas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT a realizar despesas até a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º A importância será destinada, exclusivamente, a ajuda de custo para arcar com despesas de alimentação, hospedagem e transporte para Bianca Pignataro Menezes, que irá representar o Município no Concurso Nacional Lírico/Ópera-2010 da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, no período de 21 a 23 de maio de 2010, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.967, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Autoriza a conceder subvenção social à “Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e vinte reais), à “Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda” com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda	Promover e difundir a arte musical.	8 parcelas de R\$ 3.190,00	25.520,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 2.968, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Zona de Expansão Urbana de Interesse Social Novo Campinho – ZEU Social Novo Campinho; dá nova caracterização à ZIE – Zona de Interesse Especial 1 que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Zona de Expansão Urbana de Interesse Social Novo Campinho – ZEU Social Novo Campinho.

§ 1º A localização da ZEU Social Novo Campinho consta do Mapa da Zona Urbana do Município de Congonhas, Anexo I desta lei.

§ 2º A descrição do Perímetro da ZEU Social Novo Campinho consta do Anexo II desta Lei.

Art. 2º A Zona de Expansão Urbana de Interesse Social Novo Campinho – ZEU Social Novo Campinho, deverá obedecer aos seguintes requisitos urbanísticos:

I - lotes mínimos de 200m² (duzentos metros quadrados) com 10m (dez metros) de testada para terrenos com declividade inferior a 30%.

II – No projeto de parcelamento do solo para a ZEU Social Novo Campinho o sistema viário deverá:

- estar harmonizado com a topografia do sítio natural;
- obedecer aos seguintes parâmetros:

Vias arteriais

largura mínima	25m
calçadas	4m
pista de rolamento	17m
rampa máxima	12%

Vias coletoras

largura mínima	19m
calçadas	3,5m
pista de rolamento	12m
rampa máxima	20%

Vias locais

largura mínima	10m
calçadas	1,5m
pista de rolamento	7m
rampa máxima	30%

c) estar articulado com as vias oficiais, existentes ou projetadas;

d) caracterizar as funções (arterial, coletora, local) das vias que integram o parcelamento considerando os parâmetros definidos no item b, acima, e articulando essas vias com o sistema viário existente, principalmente com relação às principais vias de penetração.

Art. 3º O parcelamento do solo na ZEU Social Novo Campinho deverá obedecer às disposições constantes desta Lei.

Art. 4º A ZIE 01 – Zona de Interesse Especial 01, prevista no art. 6º, XV da Lei Municipal 2.624 de 21 de junho de 2006 e

localizada nas divisas dos bairros Vila Zé Arigó, Jardim Vila Andreza, Santa Mônica, pela Proposta de Complementação do Sistema Viário que liga o Terminal Rodoviário ao Bairro Santa Mônica e o entorno do Terminal Rodoviário e pela ZC – Zona Comercial nas proximidades da Avenida Júlia Kubitschek terá a destinação caracterizadas como ZUR 1 – Zona de Uso Preferencialmente Residencial, contida na lei acima citada

Art. 5º O parcelamento que for implantado na zona descrita no art. 4º, será caracterizado como ZUR 1 – Zona de Uso Preferencialmente Residencial 01, devendo obedecer aos parâmetros urbanísticos definidos para esta zona, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.624 de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Congonhas.

Art. 6º Integram a presente lei o Anexo I que trata do Mapa da Zona Urbana do Município de Congonhas e o Anexo II – Descrição do Perímetro Urbano da Zona de Expansão Urbana de Interesse Social Novo Campinho - ZEU Social Novo Campinho.

Art. 7º Aplica-se no que couber a Lei 2.622, de 21 de junho de 2006 e a Lei 2.624 de 21 de junho de 2006.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Anexo I da Lei 2.916, de 30 de dezembro de 2009.

Congonhas, 14 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Anexo II

Memorial descritivo de uma área pertencente ao município de Congonhas – MG, localizada em um lugar denominado Campinho.

Tomando por início o levantamento planialtimétrico executado pela Empresa (TEMPRO) inicia-se no vértice (m-0) de coordenada Mz773y427907 Ez 618846868 na rua Ana Carolina (chegada da escola), Prossegue confrontando com o prédio da escola até o vértice (m3) de coordenadas Mz7734438743, Ez 618869055 (olvidando antecessores inerentes) =(m1-m2) por se acharem praticamente no mesmo alinhamento.

Prossegue até o vértice (m3A) medindo 9.56m e az 328°0820 confrontando com o prédio da escola de coordenadas M=7734-446.963, E=618864008. Prossegue até o vértice (m4) de coordenadas M=7734453376 e E=618879984 medindo 17.252m e em âz 67°49'09" confrontando com edificações". "Prossegue em âz de 333°24'59" e medindo 18.895m até o vértice (m5) de coordenadas m=7734470274 e E=618871528 confrontando com edificação. Prossegue até o vértice (m10) início da rua de coordenadas M=7734485505 e E 618891.463 olvidando os vértices antecessores inerentes confrontando com Avenida de acesso. Prossegue até o vértice (m13) de coordenadas M=7734487.244 e E=618900165(olvidando antecessores) confrontando com Av. de acesso.Prossegue até o vértice (m14) medindo 7.28m e az=38°18'03" com coordenadas m=7734492961 e Ez 618904.680 confrontando com Av. de acesso. Prossegue até (m30) de coordenadas m7734529445 e E=619089873 confrontando com Av.de acesso. Prossegue até (m31) de coordenadas m=7734532325 e E=619238 425 medindo 148,58m com Âz 88°53'23" e confrontando com Av. de acesso. Prossegue até o vértice (m38) de coordenadas M=7734310763 e E=619211.175 e confrontando com o Sr. Antônio Marques do Carmo. Prosseguindo até (m39) de coordenadas m=7734309381 e E=619215224 medindo 4,27m em Âz 108°51'10" confrontando com Sr. Antonio Marques do Carmo. Prossegue até o vértice (m54) de coordenadas m=7734033525 e E= 619188827 e confrontando com o Sr. Geovanni Lopes Marques. Prossegue até o vértice (m.61) de coordenadas m=7733961255 e E=619104697 confrontando com o mesmo Sr. Geovanni Lopes Marques. Prossegue até o vértice (m63) de coordenadas m= 7733946000 e E=619107.078 e confrontando com o Sr. Giovanni Lopes Marques. Prossegue até o vértice (m64) medindo 2.45m e âz 269°43'45" de coordenadas m=7733945988 e E=619104622 confrontando com o Sr. Geovanni L. Marques. Prossegue até o vértice (m70) de coordenadas

m=7734001808 e E=619080667 olvidando os vértices antecessores inerentes (m65-66-67-68-69) confrontando com Royal Empreendimentos Administração e participações Ltda doravante cognominada de: REAPL. Prossegue até o vértice (m74) de coordenadas m=7734052430 e E=619071280 (olvidando inerentes) e confrontando com REAPL. Prossegue até o “vértice (m75) medindo 6.26m e Âz 318°38'55” cujas coordenadas são: m=7734057128 e E=619067140 mesma confrontação anterior. Prosseguindo até o vértice (m78) de coordenadas m=7734080869 e E=619030367 (olvida antecessores) e confrontando com REAPL. Avançando até o vértice (m79) medindo 18.993m cujo Azumutl canta 319°39'27” de coordenadas m=7734095.345 e E=619018.071 mesma confrontação anterior. Prossegue até o vértice (m80) medindo 18,965 e az 33°43'28” e coordenadas M=7734112.351 e E= 619009676 confrontando com REAPL. Tem prosseguimento a Poligonal até o vértice (m83) de coordenadas m=7734146454 e E=618981564 olvidando (m.81-82) e confrontando com a mesma citação anterior. Prossegue até o vértice (m.84) medindo 13.82m e Âz284°21'39” de coordenadas 7734149883 e E=618968170 confrontando com REAPL. “Prossegue até o vértice (m85) medindo 4.87m e Âz 01°57'56” de coordenadas m=7734154758 e E=618968337 e confronta com REAPL. Prossegue até o vértice (m85) medindo 4.87m e Âz 01°57'56” de coordenadas m=7734154758 e E=618968337 e confronta com REAPL. Prossegue até o vértice (m88) de coordenadas M=7734209571 e E=618937751 olvida inerentes =(m86-87)confrontando com mesma citação anterior. Prossegue até o vértice (m89) medindo 15.49m e Âz= 307°28!57” de coordenadas M=7734218996 e E=618925459 confrontando com REPL. “Prossegue até (m90) medindo 23.13m com Âz 356°16'54” cujas coordenadas são: m=7734242087 e 087 e E=618923958 na mesma confrontação. Prossegue até (m91) medindo 15.59m e Âz=319°57'16” e coordenadas m= 7734 25 4022 e E=618913927 confrontando com REAPL. Prosseguindo até o vértice (m94) de coordenadas m=7734324662 e E=6189120099 na mesma confrontação anterior. “Prossegue até (m95) medindo 8.04m e azimuth 340°04'37” de coordenadas m=7734332227 e E=618909357 e confronta com REAPL. Prossegue até o vértice (m99) olvidando m96-97-98 de coordenadas m= 7734356134 e E=618885552 na mesma confrontação anterior. Prossegue até m 104 de coordenadas m=7734366875 e E=618852982 confrontando com REAPL. Prossegue (m 109) de coordenadas m=7734373617 e E= 618849992 e confrontando com o mesmo confrontante citado anteriormente. Prosseguindo até (m114) de coordenadas m=7734377515 e E= 618843411 olvidando antecessores m 110-111-112-113 na mesma confrontação. Prossegue até (m117) de coordenadas m=7734377684 e E=618835479 olvidando (m115-116) confrontando com REAPL. Tem prosseguimento a poligonal até a vértice (m120) de coordenadas m=7734379159 e E=618830857 olvidando (m118)-119) e confrontando com REAPL. Prossegue até o vértice (m125) cujas coordenadas são: m=7734382901 e E=618814956 na mesma confrontação acima. Prosseguindo até o vértice (m127) de coordenadas m=7734396632 e E=618820799 olvida m126 e confrontando com REAPL. Prossegue até o vértice (m129) de coordenadas m= 7734417463 e E=618839311 na mesma confrontação anterior. Prossegue até o vértice(m130) medindo 5,24m Âz=298°00'30” de coordenadas m=7734419926 e E= 618834680 na mesma confrontação anterior e bordo direito da rua Ana Carolina. Prossegue até (m131) medindo 6.57m e az=23°01'56” de coordenadas m=7734425973 e E=618837251= bordo esquerdo da Rua Ana Carolina. Prosseguindo até o vértice (m133) de coordenadas m=7734424175 e E=618841568 olvida (m132) confrontando com edificação escolar. Prossegue até (m135) de coordenadas m=7734424181 e E=618845061 olvida (m134) confrontando com edificação escolar e fechando a poligonal no (m-0). Perfazendo uma área de 151365.00m2 = Quinze hectares treze ares e sessenta e cinco centiares.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.969, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Autoriza premiação para estimular o recolhimento do IPTU/TSU, Taxa de Licença e de ISSQN, previsto na Tabela do grupo “B”, do art. 2º, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003, vencidos até o exercício fiscal de 2010, inscritos ou não na dívida ativa.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios e doa-los aos premiados a título de estímulo ao recolhimento do IPTU/TSU, TAXA DE LICENÇA e de ISSQN, previsto na Tabela do grupo “B”, do art. 2º, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003, vencidos até o exercício fiscal de 2010, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. Não receberão os cupons para participarem do sorteio empresas de médio e grande porte.

Art. 2º A premiação de que trata esta Lei, constitui-se:

I - UM AUTOMÓVEL, no valor até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) de fabricação nacional;

II - UMA MOTOCICLETA, zero quilômetro, 125 cc, de fabricação nacional;

III - TRÊS COMPUTADORES;

IV - TRÊS TVs LCD 32”;

V - TRÊS BICICLETAS, modelo MOUNTAIN BIKE.

Art. 3º A premiação de que trata o artigo anterior, ficará classificada para o sorteio da seguinte forma:

I - 1º prêmio: UM AUTOMÓVEL, no valor até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) de fabricação nacional;

II - 2º prêmio: UMA MOTOCICLETA, zero quilômetro, 125 cc, de fabricação nacional;

III - 3º prêmio: UM COMPUTADOR;

IV - 4º prêmio: UM COMPUTADOR;

V - 5º prêmio: UM COMPUTADOR;

VI - 6º prêmio: UMA TV LCD 32”;

VII - 7º prêmio: UMA TV LCD 32”;

VIII - 8º prêmio: UMA TV LCD 32”;

IX - 9º prêmio: UMA BICICLETA;

X - 10º prêmio: UMA BICICLETA; e

XI - 11º prêmio: UMA BICICLETA.

Art. 4º Será assegurada a participação no sorteio, quem efetuar o pagamento, à vista ou a prazo, do IPTU /TSU ou TAXA DE LICENÇA ou ISSQN, previsto na Tabela do grupo “B”, do art. 2º, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 1º A data limite para pagamento dos débitos tributários aludidos no caput será fixada por Decreto.

§ 2º Aquele que efetuar o pagamento à vista ou parcelado, fará jus a 1 (um) cupom para cada R\$ 30,00 (trinta reais) de tributo recolhido, receberá também 1 (um) cupom o pagamento cujo valor da guia seja inferior a R\$30,00 (trinta reais).

§ 3º A troca pelos tíquetes será realizada na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Os cupons deverão ser preenchidos com nome, endereço, telefone e cédula de identidade do participante do sorteio, após, colocados na urna própria e lacrada, instalada no prédio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º O sorteio será realizado em dia, hora e local que vier a ser especificado por Decreto.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transferências dos prêmios e a entrega para os seus respectivos ganhadores.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 10.01.04.123.0049.2059-3390. 31

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 9º As despesas relativas à transferência e seguro obrigatório do bem constante dos incisos I e II, do art. 2º desta lei, será de responsabilidade do contribuinte sorteado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Lei nº 2.970, de 31 de maio de 2010.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Congonhas autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior far-se-á sob a forma de contrato administrativo.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta lei:

I – A contratação de até 03 (três) vigias para o novo prédio da Câmara Municipal.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, poderá ser feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado, por no máximo 06 (seis) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara.

Art. 7º Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a contratação temporária de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será de R\$ 622,80 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos) para uma jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 1º Ao contratado será assegurada vantagem pecuniária equivalente ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço executado na conformidade do Contrato, e proteção previdenciária na forma da lei.

§ 2º Sobre a remuneração dos servidores contratados incidirá descontos para o Regime Geral de Previdência (INSS) além do Imposto de Renda, nos termos das legislações pertinentes.

§ 3º Fará jus o contratado ao cartão alimentação nos moldes concedidos aos demais servidores efetivos e comissionadas da Câmara.

Art. 9º O pessoal contratado temporariamente não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência administrativa;

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada à Administração Pública Municipal com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11 Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente o disposto nesta lei referente ao adicional por serviço extraordinário, ao adicional noturno, às férias e ao adicional de férias.

Parágrafo Único. As licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e à gestante e adotante, bem como o recebimento do salário-família seguirão as normas do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 31 de maio de 2010.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.079, DE 11 DE MAIO DE 2010.

Abre Remanejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

II - as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

III - as definições do art. 3º, e a autorização do art. 43, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.881, de 21 de julho de 2009; e

IV - a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais):

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
339047- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	79	8.000,00
02.01.13.392.0021.8.011- INCENTIVO A PRODUÇÃO CULTURAL		
335043- SUBVENÇÕES SOCIAIS	80	1.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS		9.500,00

Saldo reduzido das seguintes dotações:

RECURSO(S)

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12	8.000,00
02.01.13.392.0021.8.011- INCENTIVO A PRODUÇÃO CULTURAL		
339043- SUBVENÇÕES SOCIAIS	47	1.500,00
TOTAL DE RECURSOS		9.500,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.080, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Inclui operação na Lei Municipal nº 2904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e abre crédito especial nos anexos da Lei Nº 2.906 de 11 de dezembro de 2009 que aprovou o Orçamento para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 2.906 de 11 de dezembro de 2009 e 2.964, de 12 de maio de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial 0049 – Contribuição à Associação AMORES no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0034 – Incentivo ao Desporto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.645,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para fazer face à execução das ações de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 02 – Diretoria de Esportes

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0034 – Incentivo ao Desporto

Operação Especial: 0049 – Contribuição à Associação AMORES
Natureza da Despesa: 335041 – ContribuiçõesR\$ 15.645,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02 – Diretoria de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Atividade: 2.380 - Incentivo a Produção Cultural
Natureza da Despesa: 339030 – Material de ConsumoR\$ 15.645,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.081, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Regulamenta o art. 19 da Lei 2.116, de 30 de outubro de 1996 – Código Municipal de Obras.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo a seguir alinhadas:

I - que a necessidade de esclarecer sobre a posse útil e domínio sobre bem imóvel;

II - que a necessidade de dar celeridade aos processos administrativos objetivando aprovação de projetos e cadastramento de bens imóveis;

III - que a necessidade de relacionar os documentos instrutores de pedidos nos processos administrativos em relação a bens imóveis; e

IV - que a necessidade da regulamentação do artigo 19 da Lei 2.116, de 30/10/1996,

DECRETA:

Art. 1º O domínio útil sobre bem imóvel será comprovado através de escritura pública devidamente registrada, sob apresentação de certidão atual expedida pelo cartório de registro imóveis.

Art. 2º A posse útil será comprovada através da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

a) contrato particular de compra e venda ou doação, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, com firma reconhecida;

b) planta topográfica, com memorial descritivo e assinatura dos confrontantes;

c) certidão negativa de débito municipal do imóvel ou certidão de cadastro;

d) certidão negativa do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.082, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Reajusta a tarifa de Transporte Coletivo Urbano.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “j”, combinado com o art. 89, inciso VII, da Lei Orgânica de Município e;

CONSIDERANDO ata da Comissão Municipal de Transporte Coletivo, objeto do Processo Administrativo n.º PMC/5V-1520/84,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas para as linhas de transportes coletivos municipais, a partir da zero hora do dia 24 DE MAIO DE 2010, a saber:

Rodoviária/Centro/Esmeril e vice-versa	R\$2,75
Rodoviária/Centro/Ferro Liga e vice-versa	R\$2,75
Rodoviária/Centro/Policlínica/CIRCULAR	R\$1,40

Art. 2º A empresa se obriga a colocar dentro do veículo e nos pontos de passageiros um quadro contendo os horários, preços de passagens e seus respectivos trajetos.

Parágrafo único. A empresa se obriga a manter o troco necessário aos usuários, sendo inadmissível a cobrança de preço superior ao estipulado neste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.086, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dá nova redação ao inciso VII do Decreto n.º 4.853, de 25 de março de 2009, que delega competência aos Secretários Municipais, Controlador e ao Procurador Geral, para a execução de atos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 92, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010, alterou o art. 33 da Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, criando a Diretoria de Trânsito e subordinando-a à Secretaria Municipal de Gestão Urbana,

DECRETA :

Art. 1º O Inciso VII, do art. 1º do Decreto n.º 4.853, de 25 de março de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

..... expedição de certidões a taxistas que será de competência da Diretoria de Tributação e de Fiscalização, que assina o documento em conjunto com o Secretário Municipal de Gestão Urbana;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.092, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso 1, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo nº PMC/1484/10,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarada de utilidade, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, o lote n.º 26 da quadra 07, Bairro Grand Park, Congonhas/MG, com área de 345,00m² (trezentos quarenta e cinco metros quadrados), conforme Memorial Descritivo:

“De frente para a Rua Otavira Maria dos Anjos mede 24,00m(vinte e quatro metros) prossegue deflexionando a esquerda medindo 6,00m (seis metros) em curva, prossegue medindo mais 7,00(sete metros) totalizando 13,00m(treze metros) de frente para a Avenida José Cupertino Guerra. De fundo mede 30,00(trinta metros) e confronta com o lado direito do lote n.º 27 da Empresa Freitas Empreendimentos Imobiliários Ltda. Lado direito mede 12,00(doze metros) e confronta com o lado esquerdo do lote n.º 25 do Sr. e Sra. Sebastião Loro Paulino de castro e Elizabeth Cordeiro de Castro.Perfazendo uma área de 345,00m²(trezentos e quarenta e cinco metros quadrados).”

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação de propriedade da Empresa Freitas Empreendimentos Imobiliários Ltda, será utilizado pela Administração Pública para abertura de rua.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.093, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso 1, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo nº PMC/1486/10,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, o lote n.º 25 da quadra 07, Bairro Grand Park, Congonhas/MG, com área de 55,25m² (cinquenta e cinco, vinte e cinco metros quadrados), conforme

Memorial Descritivo:

“De frente para a Rua Nova Aliança medindo 22,73(vinte e dois metros e setenta e três centímetros). Pelo fundo medindo 22,75(vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros) confronta com o Sr. Leonardo Vieira da Costa. Pelo lado esquerdo mede 3,00(três metros) e confronta com Freitas Empreendimentos Imobiliários Ltda. Perfazendo uma área de 55.25m2(cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros).”

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação de propriedade de Leonardo Vieira da Costa, será utilizado pela Administração Pública para abertura de rua.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON